

RESOLUÇÃO Nº 280/2006 – CONSUNI
(REVOGADA PELA [RESOLUÇÃO Nº 61/2023-CONSUNI](#))

Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativo ao Processo nº 6747/2006, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tomada em Sessão de 08 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, que tem por finalidade propiciar ao aluno de pós-graduação *stricto-sensu* desenvolver habilidades e incentivos em sua formação acadêmica, inerentes à docência e à pesquisa científica e tecnológica.

~~Parágrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em nível de Centro, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Parágrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em nível de Centro, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E DAS CLASSES DE BOLSAS

Art. 2º Entende-se por Monitoria de Pós-Graduação uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino e pesquisa dos respectivos cursos.

Art 3º As bolsas serão de duas classes: Bolsas de Monitoria de Mestrado e de Doutorado.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

~~Art. 4º A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada através de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital.~~

Art. 4º A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada por meio de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

Parágrafo Único. O candidato à monitoria deverá apresentar Plano de Atividade elaborado conjuntamente com o Professor Orientador.

Art. 5º As bolsas serão concedidas a alunos regulares de cursos de Mestrado e Doutorado da UDESC pelo exercício de atribuições relativas a atividades acadêmicas, inclusive participação em docência orientada no âmbito do ensino de graduação.

§ 1º As atribuições do monitor serão exercidas sob a supervisão de um Professor designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º As atividades de Monitoria serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O plano de trabalho do monitor não poderá prever, em nenhuma hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.

§ 4º Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.

Art. 6º É vedado ao bolsista ter qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Se possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

~~Art. 7º O Bolsista de Monitoria de Pós-graduação não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.~~

Art. 7º Os Bolsistas PROMOP, regularmente matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu da UDESC, não poderão acumular a percepção da bolsa com modalidades de auxílio e/ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II - os bolsistas PROMOP, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas PROMOP e do colegiado de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do PROMOP. (Redação dada pela [Resolução nº 83/2022-CONSUNI](#))

Art. 7ºA Os bolsistas PROMOP poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§ 2º Para receber a complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e

obter autorização expressamente concedida por seu orientador, procedida da autorização da Comissão de Bolsas PROMOP e homologação do Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual está matriculado. (Artigo incluído pela [Resolução nº 83/2022-CONSUNI](#))

~~Art. 8º A bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, permitida uma renovação para o curso de Mestrado e duas renovações para o curso de Doutorado.~~

Art. 8º A Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

§ 1º Fica autorizada, no âmbito do PROMOP, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia que tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

§ 2º A prorrogação destina-se a atender, exclusivamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorandos para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

~~§ 3º A prorrogação não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))~~

§ 3º não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; (redação dada pela [Resolução nº 60/2020-CONSUNI](#))

§ 4º A prorrogação não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

§ 5º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor e àquelas que vierem a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

§ 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe ao Colegiado do Programa de pós-graduação. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

§ 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar as cotas regularmente concedidas a cada programa. (incluído pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

Art. 9º Para pleitear a Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação exigidos adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação.

Parágrafo Único. Acadêmicos de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, da UDESC, de primeiro semestre poderão pleitear a Bolsa de Monitoria, exigindo-se para a manutenção do benefício, para o segundo semestre, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no "caput" deste artigo.

~~Art. 10. Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.~~

Art. 10 Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação às atividades do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. As autorizações previstas nos Art. 7º e 7ºA, de recebimento de recursos ou complementação financeira à bolsa, não exime, sob hipótese alguma, o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e ao PROMOP, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa. (Redação dada pela [Resolução nº 83/2022-CONSUNI](#))

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS

Art. 11. No tocante ao PROMOP, compete aos Colegiados de Programas de Pós-Graduação dos Centros:

- I. estabelecer os critérios de seleção e de aprovação do Plano de Monitoria;
- II. designar o Professor-Supervisor das atividades acadêmicas de cada monitor de Pós-Graduação;
- III. normatizar, conforme suas especificidades, os critérios de aplicação desta Resolução, se necessário;
- IV. apreciar os Planos de Monitoria e deliberar sobre o número de créditos a serem atribuídos às atividades de monitoria, como tarefa ou estudo especial, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Curso, do Curso de Mestrado ou Doutorado;
- ~~V. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação que a remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação logo após ser concluída a seleção;~~
- V. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro; (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))
- ~~VI. decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- VI. decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro; (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))
- ~~VII. aprovar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação que os remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~
- VII. aprovar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro; (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))
- ~~VIII. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de expedição de Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;~~
- VIII. encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de expedição do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor; (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))
- IX. supervisionar as atividades acadêmicas do monitor, assegurando não haver, em decorrência das atividades de monitoria, ampliação do prazo máximo de titulação, estabelecido no Plano do Curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 12. O professor-supervisor deverá compor o quadro de docentes do curso ou programa de pós-graduação stricto sensu sendo, preferencialmente, o professor orientador do bolsista.

Art. 13. Cabe ao Professor-Supervisor:

- I. orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada;
- II. assinar, mensalmente, a Ficha de Frequência do monitor;
- III. assinar o Relatório Final de Monitoria.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 14. Compete ao Monitor de Pós-Graduação:

- I. assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria;
- II. mensalmente, apresentar Ficha de Frequência assinada pelo Professor-Supervisor ao seu Colegiado do Programa;
- III. apresentar Relatório Final de Monitoria ao seu Colegiado do Programa.

Art. 15. Ao Monitor de Pós-Graduação será concedido Certificado de Monitoria de Pós-Graduação, nos termos do inciso VIII do art. 11 desta Resolução.

Art. 16. O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do Professor-Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas constantes Plano de Monitoria.

Art. 17. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art.18. Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 19. Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE BOLSA (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

~~Art. 20. A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 15 de cada mês, devendo ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a documentação relativa ao novo bolsista até esta data. (Excluído pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))~~

~~Art. 21. O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor-supervisor e aprovado pelo Colegiado do Curso ou do Programa.~~

Art. 21. O processo de substituição de bolsista, desistência e cancelamento de bolsa deve ser instruído com parecer do professor-supervisor e aprovado pelo Colegiado do Curso ou do Programa. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

CAPÍTULO VIII DO NÚMERO, DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

~~Art. 22. O Conselho Universitário – CONSUNI fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.~~

~~Art. 22. O Conselho de Administração – CONSAD fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))~~

Art. 22 A Câmara de Administração e Planejamento – CAP fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação. (redação dada pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

Art. 23. A origem dos recursos para o Programa de Bolsas Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, será o orçamento da UDESC ou, na eventual disponibilização, recursos extraordinários de instituições de fomento da pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 24. Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de abertura de inscrições para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, divulgar o número de vagas e homologar e divulgar o resultado da seleção.~~

Art. 24. Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, assim como divulgar o número de vagas. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

Parágrafo Único. Os editais terão por base esta Resolução e demais atos normativos das Pró-Reitorias.

Art. 25. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

Art. 25A Compete à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, divulgar o resultado da seleção, cadastrar o bolsista nos sistemas, registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem no mínimo seis meses do PROMOP. (Redação incluída pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

~~Art. 26. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 26 A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. (Redação dada pela [Resolução nº 024/2015-CONSUNI](#))

Art. 27. Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará termo de compromisso.

~~Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. (redação dada pela [Resolução nº 39/2020-CONSUNI](#))

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nºs 003/2004 – CONSUNI e 046/2004 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente